



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**DECISÃO Nº 29.2023.01AJ-SUBADM.1025575.2023.000194**

Autos nº 2023.000194

**Assunto: Pregão Eletrônico n.º 4.011/2023-CPL/MP/PGJ. Análise dos recursos administrativos interpostos por VRP DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALAR LTDA., CNPJ N.º 45.030.413/0001-57, e 2MJ MANAUS LTDA, de CNPJ n.º. 28.151.803/0001-66.**

Retornam, mais uma vez, os autos do procedimento iniciado para a formação de registro de preços para eventual aquisição de baterias de nobreak para manutenção de nobreaks, fora da garantia, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 4.011/2023-CPL/MP/PGJ foi devidamente publicado (0993539, 1004512 e 1004207)), tendo o certame sido iniciado em 17/03/2023, às 10h (horário de Brasília/DF), com o objeto estipulado na "*ormação de registro de preços para eventual aquisição de baterias de nobreak para manutenção de nobreaks, fora da garantia, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses*, conforme as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos". A licitação teve como critério de julgamento o menor preço global.

A empresa **VRP DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ N.º 45.030.413/0001-57, apresentou **recurso administrativo** sustentando em suas razões (1017529):

**INTENÇÃO DE RECURSO:**

Contra a habilitação da empresa ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- ITEM 1, pois em sua Proposta de Preços e no Atestado de Capacidade Técnica apresentado estão apenas com Assinatura ESCANEADA e a mesma NÃO PODE SER ACEITA, por não ter Validade Jurídica. Assinatura escaneada: é apenas uma digitalização de uma assinatura manuscrita. Não possui validade jurídica e não é considerada uma assinatura digital. É o que diz a Resolução-TCU 233/2010, art. 10.

Por seu turno, a empresa **2MJ MANAUS LTDA**, de CNPJ nº. 28.151.803/0001-66, sustentou em seu recurso administrativo (1017533):

**INTENÇÃO DE RECURSO:**

A 2MJ MANAUS LTDA vem manifestar o seu interesse em registrar um recurso administrativo embasa nas Leis 8.666/93, 14.133/21, 10.520/02 e no Decreto 14.024/19 que em seus artigos legislam sobre a comprovação da qualificação econômico-financeira, assim como em inúmeras decisões do TCU. Sendo assim, há evidências no balanço patrimonial anexo pela empresa por ora habilitada de que há riscos de fornecimento visto que há mais débitos do que créditos, tanto que o saldo final é de R\$ 32.888,88 em 2021

Em síntese, na Decisão 19 (1017541), após a análise de todos os pressupostos de admissibilidade e das razões recursais, o pregoeiro, decidiu:

(...)

por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública foram devidamente observados por este **PREGOEIRO** quando da análise da proposta e demais documentos de habilitação, afastadas as razões apresentadas, este subscrevente decide pela **MANUTENÇÃO** do posicionamento inicial e, por conseguinte, **aceitação da proposta e habilitação** da empresa **ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, CNPJ nº 18.828.894/0003-30, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do art. 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

Os autos vieram, então, à SUBADM, nos termos do §4º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º, XXI e XXII da Lei n.º 10.520/2002 e art. 13, IV do Decreto nº 10.024/2019, para que se "*proceda, se entender cabível, à manutenção da decisum e adjudicação e homologação do objeto do certame à empresa vencedora (ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 18.828.894/0003-30, no valor global de R\$ 52.000,00 - doc. 1004568).*".

É o relato no essencial.

Passo a analisar a irresignação da licitante **VRP DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ N.º 45.030.413/0001-57.

Em suma, estando constatada a presença de todos os requisitos de admissibilidade, **o ponto fulcral** reside na arguição de invalidade da assinatura escaneada na proposta de preços da vencedora, para tal traz ao lume regulamentação interna da Tribunal de Contas da União para fins de fundamentar o pedido aviado.

Com efeito, a fundamentação trazia pela Recorrente não se aplica ao certame em apreço. Na verdade, o teor da Resolução-TCU 233/2010, art. 10, alterada pela Resolução-TCU 312/2020, regula a o "*funcionamento do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos ofertados por meio de solução denominada TCU-eletrônico (e-TCU)*", logo, com vinculação ao trâmite processual naquela Corte de Contas - não vinculando os processos licitatórios desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Finalmente, como observou a Comissão Permanente de Licitação:

De todo caso, como exposto, os atos praticados nos certames realizados pelo sistema Comprasnet são feitos por meio de certificado digital conferido pela **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil**, logo, em homenagem ao princípio boa fé, inexistente razão para duvidar da identidade dos representantes credenciados.

Passo a analisar a irresignação da licitante **2MJ MANAUS LTDA**, de CNPJ nº. 28.151.803/0001-66.

Em suma, a Recorrente se refere à qualificação econômico-financeira da vencedora, no que pertine a higidez do Balanço Patrimonial apresentado, que a seu ver deveria estar registrado na Junta Comercial, bem como dos índices econômicos financeiros apresentados pela vencedora.

Entretanto, a licitante ora vencedora comprovou a capacidade econômico-financeira, seja porque o Balanço Patrimonial é hígido, nos termos da legislação vigente, seja porque registra naquele documento os índices mínimos de qualificação requeridos pelo instrumento convocatório. Conforme aponta a CPL:

(...)

no que pertine à apresentação do Balanço Patrimonial pela empresa vencedora, não se vislumbra violação as regras do edital, seja porque o foi apresentado em formato permitido pela Lei, seja porque foi devidamente convalidado a época por este pregoeiro, utilizando-se do *hash* (assinatura eletrônica) disponível no documento, conforme cópia de verificação juntada para fins de demonstrar sua validade (doc. nº 1017510).

E novamente:

(...)

a recorrente não se prestou a demonstrar frente ao instrumento convocatório a alegada violação ou não soube analisar o balanço enviado, sob os aspectos contábeis, porquanto, em análise realizada por este pregoeiro, verificou-se que a recorrida atendeu a exigência do item 11.9.1.5., seja porque apresenta os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), ou porque a empresa vencedora registra Patrimônio Líquido em patamar superior a 10% do valor estimado da contratação.

Com essas considerações, nos termos do artigo 109, §4.º, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º, XXI e XXII da Lei n.º 10.520/2002 e art. 13, IV do Decreto nº 10.024/2019, **NEGO PROVIMENTO aos recursos administrativos interpostos por VRP DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ N.º 45.030.413/0001-57, e **2MJ**

MANAUS LTDA, de CNPJ nº. 28.151.803/0001-66, mantendo em todos os seus termos a decisão inicialmente proferida pelo pregoeiro do certame.

À Comissão Permanente de Licitação - CPL para as providências subseqüentes.

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus (AM), 17 de abril de 2023.

**LÍLIAN MARIA PIRES STONE**

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 18/04/2023, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1025575** e o código CRC **ADC15E48**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**DESPACHO Nº 448.2023.01AJ-SUBADM.1025656.2023.000194**

PROCESSO SEI N.º 2023.000194  
Pregão Eletrônico n.º 4.011/2023-CPL/MP/PGJ

### HOMOLOGAÇÃO

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do **OFÍCIO** N.º 1.2023.DTIC.0958375.2023.000194, bem como o teor do **Termo de Referência** N.º 3.2023.DTIC.0990138.2023.000194;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2023-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 17 a 22/03/2023, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a *formação de registro de preços para eventual aquisição de baterias de nobreak para manutenção de nobreaks, fora da garantia, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses*, conforme as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

**CONSIDERANDO** a aceitação da proposta e habilitação da empresa **ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, CNPJ n.º 18.828.894/0003-30, no valor de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**;

**CONSIDERANDO** o Relatório de Licitação N.º 7.2023.CPL.1007727.2023.000194, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma **economia de R\$ 84.416,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais)**, ou seja, uma **redução de aproximadamente 61,88% do valor estimado pela Administração**;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

**CONSIDERANDO** a interposição de Recurso, por parte das empresas **VRP DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ N.º 45.030.413/0001-57, e **2MJ MANAUS LTDA**, de CNPJ n.º 28.151.803/0001-66, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** o teor da DECISÃO N° 19.2023.CPL, por onde o Sr. Pregoeiro decidiu pela **MANUTENÇÃO** do posicionamento inicial e, por conseguinte, **aceitação da proposta e habilitação** empresa **ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, CNPJ n° 18.828.894/0003-30, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do art. 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019;

**CONSIDERANDO** o teor do DECISÃO N° 29 (1025575), por onde foi mantida a decisão proferida por Sr. Pregoeiro, segundo inteligência do § 4.º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 4º, incisos XXI e XXII da Lei n.º 10.520/2002 e artigo 13, IV do Decreto n° 10.024/2019;

### **R E S O L V E:**

I – **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.011/2023-CPL/MP/PGJ**, em favor da empresa **ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, CNPJ n° 18.828.894/0003-30, no valor de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, para as providências cabíveis;

III – Após, ao **SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS**, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus (AM), 17 de abril de 2023.

**LÍLIAN MARIA PIRES STONE**

*Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos*

*Ordenadora de Despesas*



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 18/04/2023, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1025656** e o código CRC **65648C0B**.

62,55% do valor estimado pela Administração;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.007/2023-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCS para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 17 de abril de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenadora de Despesas

#### DESPACHO Nº 448.2023.01AJ-SUBADM.1025656.2023.000194

PROCESSO SEI N.º 2023.000194

Pregão Eletrônico n.º 4.011/2023-CPL/MP/PGJ

#### HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do OFÍCIO Nº 1.2023.DTIC.0958375.2023.000194, bem como o teor do Termo de Referência Nº 3.2023.DTIC.0990138.2023.000194;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2023-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 17 a 22/03/2023, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de registro de preços para eventual aquisição de baterias de nobreak para manutenção de nobreaks, fora da garantia, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação da empresa ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 18.828.894/0003-30, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais);

CONSIDERANDO o Relatório de Licitação Nº 7.2023.CPL.1007727.2023.000194, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$ 84.416,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais), ou seja, uma redução de aproximadamente 61,88% do valor estimado pela Administração;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002,

do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a interposição de Recurso, por parte das empresas VRP DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALAR LTDA., CNPJ N.º 45.030.413/0001-57, e 2MJ MANAUS LTDA, de CNPJ n.º 28.151.803/0001-66, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o teor da DECISÃO Nº 19.2023.CPL, por onde o Sr. Pregoeiro decidiu pela MANUTENÇÃO do posicionamento inicial e, por conseguinte, aceitação da proposta e habilitação empresa ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 18.828.894/0003-30, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do art. 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019;

CONSIDERANDO o teor do DECISÃO Nº 29 (1025575), por onde foi mantida a decisão proferida por Sr. Pregoeiro, segundo inteligência do § 4.º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 4º, incisos XXI e XXII da Lei n.º 10.520/2002 e artigo 13, IV do Decreto nº 10.024/2019;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.011/2023-CPL/MP/PGJ, em favor da empresa ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 18.828.894/0003-30, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 17 de abril de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenadora de Despesas

#### ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### AVISO

##### EXTRATO

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições  
PA n.º 277.2022.000078

Pessoas interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas PJCa

Objeto: Trata-se do envio de informações acerca da conclusão da reforma do Hospital Odilon Alves de Araujo.

Caapiranga/AM, 17 de abril de 2023.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA

Promotora de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Liliane Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos  
Márcia José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva